

PORTARIA N.º 914/2023 - REITORIA/UNESPAR

Dilatar por mais 30 dias, improrrogáveis, o Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 19.140.250-2, do Campus de Paranaguá.

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR,

Considerando o requerimento do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 19.140.250-2, Fls. 214, Mov. 70;

disposto no Art. 12³ do Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012

Considerando a Portaria N° 725/2023- REITORIA/UNESPAR;

RESOLVE:

Art. 1º **Dilatar por mais trinta (30) dias**, improrrogáveis, contados a partir do dia 04/08/2023, como prazo final para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria N° 069/2023-REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 19.140.250-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 07 de agosto de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira
Reitor em Exercício da UNESPAR
PORTARIA N.º 871/2023 - REITORIA/UNESPAR
Decreto Estadual N. 6563/2020

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais.

³ **Art. 12.** O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.